



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

O Município de Almirante Tamandaré através da Comissão de Credenciamento Público, nomeada pela Portaria nº 187/2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, **CREDENCIAMENTO para PERMISSÃO SEM ÔNUS DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTORES RURAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

### 1. DO OBJETO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA “SELEÇÃO DE EXPOSITORES DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM BASE NA LEI 8.666/93 PARA CESSÃO DE ESPAÇO SEM ÔNUS, COM 01 (UMA) BARRACA MEDINDO 3X3M, TOTAL DE 9M<sup>2</sup>, NOS DIAS 27/10, 28/10 E 29/10, PARA PARTICIPAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NA FEIRA DE ARTESANATO NO PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL ANIBAL KHURY, DURANTE A 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2023, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR”.

### 2. DO AMPARO LEGAL

**2.1** - O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital.

### 3 - DO EDITAL

**3.1** – O presente edital poderá ser obtido através do site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e demais informações poderão ser obtidas, no Depto. de Licitações, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

### 4. DISPOSIÇÕES

**Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital**, em horário de expediente, no Setor de Protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

**Horário de atendimento:** das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**Formalização de Consultas/Encaminhamentos:** na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000. Telefone: (0xx41) 3699-8655. E-mail: [licitacoes@tamandare.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tamandare.pr.gov.br).

## 5. DA DIVISÃO DOS ESPAÇOS

5.1 A cessão do espaço será dividida em 11 (onze) lotes, conforme especificações de cada lote e tabela abaixo.

5.2 O credenciamento será válido através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida em edital.

5.3 O espaço para cessão terá a seguinte divisão:

DENOMINAÇÃO	OBJETO
LOTE 01	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>PINTURA, DESENHOS E GRAVURAS.</b>
LOTE 02	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CONFECÇÃO TÊXTIL PARA VESTUÁRIO ADULTO E INFANTIL.</b>
LOTE 03	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO.</b>
LOTE 04	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CONFECÇÃO PARA CAMA, MESA E BANHO.</b>
LOTE 05	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>BRINQUEDOS MANUFATURADOS.</b>
LOTE 06	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CROCHE, TRICÔ E TAPEÇARIAS.</b>
LOTE 07	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE RELIGIOSA EM MADEIRA.</b>



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

<b>LOTE 08</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de <b>ARTE EM MADEIRA (EXCETO MOTIVOS RELIGIOSOS).</b>
<b>LOTE 09</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE EM BISCUIT, SEDAS, CETINS, DECAPAGENS E MIÇANGAS (EXCETO BIJUTERIAS).</b>
<b>LOTE 10</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS.</b>
<b>LOTE 11</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE EM CERÂMICA (OLEIRO).</b>

5.4 Considera-se Produção Artesanal, atividade de transformação de matéria-prima em produto acabado, essencialmente manufatureira, executada em oficina doméstica, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**6.2** O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos para o mesmo até a data estabelecida pelo presente edital;

**6.3.** Poderão participar do presente Credenciamento Público:

**6.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que cumpram todas as exigências do edital.

**6.5.** Não poderão participar do presente processo de Credenciamento Público:

**6.6.** Servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Almirante Tamandaré.

**6.7.** Menores de 18 anos.

**6.8.** Pessoas detentoras de cargos comissionados.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, situado em prédio anexo ao prédio da sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada, situada na Avenida Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.

7.2 O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia **XX/XX/2023**, por tempo indeterminado até o preenchimento das vagas mínimas necessárias, de segunda à sexta feira, no horário das **08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min**.

## 8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS”

8.1 Os documentos para o credenciamento (conforme item 07) devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado, conforme modelo abaixo:

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO

PÚBLICO Nº. **xxx**/2023 LOTE: \_\_\_\_\_

**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_

**FONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

8.2 Deverá ser entregue no seguinte endereço:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Departamento de Licitações.

ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 – Almirante Tamandaré – PR

8.3 Data limite para envio dos documentos: indeterminado até que se preencham as vagas necessárias.

8.4 HORÁRIO: de segunda a sexta feira no horário das **08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min**.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

## 9. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os documentos necessários para o credenciamento são:

9.1 Termo de Credenciamento e Participação, conforme modelo do Anexo I

9.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.3 Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);

9.4 Comprovante de residência, como conta de água, luz ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da publicação do edital;

9.5 Carteira de artesão;

9.6 03 (três) a 05 (cinco) fotografias nítidas dos seus produtos artesanais, definidos no lote;

9.7 Comprovação de participação em outras feiras através de fotos, vídeos e links, por exemplo.

9.8 Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo do AnexoII.

9.9 Declaração Conjunta, conforme Modelo do Anexo III.

## 10. DO CREDENCIAMENTO:

**10.1** Ao inscrever-se o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré, conforme **Portaria nº 078/2022**.

**10.3** Caso necessário e solicitado pela Comissão Central Organizadora da Festa Municipal do Morango (C.O.), será realizada vistoria no local de produção para comprovação de autoria dos produtos artesanais.

**10.4** Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo.

**10.5** Terão preferência os artesãos residentes no Município de Almirante Tamandaré.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

**10.6** Havendo interessados de outros Municípios, os mesmos serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas.

10. 7 Havendo mais de 01 (um) produtor artesanal credenciado para o mesmo lote, a definição do habilitado para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de **SORTEIO**.

**10.8** No caso da necessidade de sorteio, será realizada sessão pública previamente agendada com a participação dos inscritos.

**10.9 OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR EM ATÉ 01 (UMA) CATEGORIA/LOTE**

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.

## **12. DA ABERTURA:**

12.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré, conforme **Portaria nº 078/2022**.

12.2 A abertura dos envelopes será realizada em sessão interna realizada pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré.

12.3 Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

12.4 O Credenciamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

12.5 Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento.

12.6 Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

documentação será retida para composição do processo.

12.7 Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Credenciamento Público.

12.8 Em caso de empate entre os concorrentes, o critério a ser utilizado para o desempate será sorteio.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**13.1** Os participantes podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentam a revisão da documentação, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados no credenciamento.

**13.2** Os recursos após avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município.

**13.3** Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

13.1 Homologado o resultado pela Comissão de Credenciamento da Prefeitura de Almirante Tamandaré, os proponentes classificados serão convocados a comparecer, **IMPRETERIVELMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM DATA, HORA E LOCAL, OS QUAIS SERÃO INDICADOS, PARA PREENCHIMENTO E ASSINATURA DO CADASTRO.**

13.2 Os expositores classificados deverão tomar ciência das disposições contidas no **REGULAMENTO GERAL DA FESTA DO MORANGO.**

## **14. DA CESSÃO DO ESPAÇO**

**14.1** O expositor classificado poderá expor e comercializar os produtos artesanais na Feira de Artesanato a realizar-se durante a 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO –



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

2023.

**14.2** O contrato terá validade somente para os períodos da duração de cada dia da festa respectivamente indicados na tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
27/10/2023	18h00min às 22h00min
28/10/2023	10h00min às 23h00min
29/10/2023	10h00min às 19h00min

**14.3** O expositor classificado que não comparecer na data e horário marcados, perderá o direito de assinar o contrato, devendo a Comissão Organizadora da Festa, convocar o próximo classificado.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1** O horário limite para montagem, recebimento e a disposição dos produtos nas barracas:

DATA	HORÁRIO
27/10/2023	Das 15h00min às 17h00min.
28/10/2023	Das 07h00min às 09h00min.
29/10/2023	Das 07h00min às 09h00min.

**15.2** É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/*stands*.

**15.3** Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o expositor deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

**15.4** Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes de identificação, credenciais de acesso para veículos, que serão entregues pela C.O.

**15.5** Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

determinados pela C.O.

**15.6** O expositor deverá expor e comercializar obrigatoriamente, somente produtos iguais aos que foram classificados, sendo que a comercialização de produtos diferentes dos autorizados acarretará no cancelamento do contrato e aplicação das sanções legais.

**15.7** É proibido o trabalho de menores de 18 anos no interior das barracas e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e a exclusão do evento em caso de não cumprimento de norma.

**15.8** É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

**15.9** Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.

**15.10** Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

**15.11** A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes no contrato e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

**15.12.** Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes no contrato será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.

**15.13** É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.

**15.14** O pessoal em serviço deverá trabalhar devidamente identificado e, se necessário, com equipamentos de proteção, fornecidos obrigatoriamente pela Contratada.

**15.15** É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.

15.16 Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.

15.17 Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.

15.18 A utilização de banner com divulgação do(s) produto(s) será permitida apenas no interior e na parte dos fundos da barraca, desde que não caracterize poluição visual, e a exposição na parte externa da barraca ficará a critério da Comissão Organizadora da Festa.

15.19 A Contratada deverá se responsabilizar pelas instalações elétricas da barraca, e, para uso de qualquer equipamento extra, deverá haver solicitação prévia, por escrito para instalação.

15.20 O usuário das barracas não poderá utilizar pino “T” nas tomadas do quadro elétrico ou alterar as instalações elétricas nos quadros de tomadas e nas caixas de passagem da rede elétrica.

15.21 Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.

15.22 Em cada ponto comercial é obrigatória a permanência de 1 (um) extintor com carga A-B-C de capacidade mínima de 4 kg, conforme orientação do Corpo de Bombeiros/PMPR, de responsabilidade da Contratada.

15.23 É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.

15.24 É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

15.25 É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

15.26 A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.

15.27 A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

15.28 A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

15.29 A Contratada deverá tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da festa;

15.30 Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.

15.31 É proibido a todos os participantes consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma.

16 A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

17 A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

18 Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

19 Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

até o dia 30 de outubro de 2023.

20 Caberão à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

21 A Contratada não poderá danificar os encaixes metálicos das barracas com a utilização de ferramentas e as lonas com perfurações a utilização de fitas adesivas.

22 A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

23 Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos *stands* remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante disponibilizará a área para Feira de Artesanato, constituída por 10 (dez) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m<sup>2</sup>, com fechamento em três lados e área de balcão frontal, distribuídas em estrita obediência ao projeto determinado pelos órgãos envolvidos, com ponto de água próximo, ponto individual de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

## **17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos contratos oriundos do processo de credenciamento se dará nos dias da realização da 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, ou seja, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023. Já o prazo de vigência dos referidos contratos será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

## **18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO**



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

**18.1.** Para celebração do termo de permissão, será convocado o representante da entidade habilitada para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

**19.1** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da servidora, **JOSÉ LUIZ TAVARES**, inscrita no **CPF Nº 544.256.389-72**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, do edital e do contrato, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**19.2** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF Nº 766.564.039-72**, fará a gestão do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

**19.3** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**19.4** Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O. devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br) ou pelo telefone: (41) 99135-5427.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

**20.2** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré.

**20.3** Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília  
– DF;

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

**20.5** O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

**20.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

**20.7** Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

**20.8** Fica desde já informado que a qualquer momento, esta comissão de credenciamento poderá fazer diligência, as instalações, do expositor classificado, para dirimir quaisquer dúvidas quanto aos produtos apresentados.

**20.9** O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.

**20.10** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**20.11** Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

Almirante Tamandaré, 22 de setembro de 2023.

Larissa Lima da Cunha  
Presidente da Comissão de Credenciamento



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **xxx**/2023

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 078/2022, torna público o Edital de Credenciamento Público para Seleção de Expositores de Produtos Artesanais para a cessão de espaço sem ônus, nos termos da lei 8.666/93.

#### **1** - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Não é citada a dotação orçamentária, pois não haverá repasse de recursos.

#### **2** - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste credenciamento público a "SELEÇÃO DE EXPOSITORES DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM BASE NA LEI 8.666/93 PARA CESSÃO DE ESPAÇO SEM ÔNUS, COM 01 (UMA) BARRACA MEDINDO 3X3M, TOTAL DE 9M<sup>2</sup>, NOS DIAS 27/10 (DAS 18:00 AS **xx**), 28/10 (DAS 10:00 AS **xx**) E 29/10 (DAS 10:00 AS **xx**), PARA PARTICIPAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NA FEIRA DE ARTESANATO NO PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL ANIBAL KHURY, DURANTE A 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2023, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ", de acordo com a legislação vigente e condições contempladas neste edital.

#### **3** - DA DIVISÃO DOS ESPAÇOS PARA CESSÃO

- 1.** A cessão do espaço será dividida em 11 (onze) lotes, conforme especificações de cada lote e tabela abaixo.
- 2.** O credenciamento será válido através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida em edital.
- 3.** O espaço para cessão terá a seguinte divisão:

DENOMINAÇÃO	OBJETO
<b>LOTE 01</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>PINTURA, DESENHOS E GRAVURAS.</b>
<b>LOTE 02</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CONFEÇÃO TÊXTIL PARA VESTUÁRIO ADULTO E INFANTIL.</b>
<b>LOTE 03</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO.</b>
<b>LOTE 04</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CONFEÇÃO PARA CAMA, MESA E BANHO.</b>
<b>LOTE 05</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>BRINQUEDOS MANUFATURADOS.</b>
<b>LOTE 06</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CROCHE, TRICÔ E TAPEÇARIAS.</b>





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

<b>LOTE 07</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE RELIGIOSA EM MADEIRA.</b>
<b>LOTE 08</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de <b>ARTE EM MADEIRA (EXCETO MOTIVOS RELIGIOSOS).</b>
<b>LOTE 09</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE EM BISCUIT, SEDAS, CETINS, DECAPAGENS E MIÇANGAS (EXCETO BIJUTERIAS).</b>
<b>LOTE 10</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS.</b>
<b>LOTE 11</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE EM CERÂMICA (OLEIRO).</b>

**4.** Considera-se Produção Artesanal, atividade de transformação de matéria-prima em produto acabado, essencialmente manufatureira, executada em oficina doméstica, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

- 1.** A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.** O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos para o mesmo até a data estabelecida pelo presente edital;
- 3.** Poderão participar do presente Credenciamento Público:
  - 3.1.** Pessoas físicas ou jurídicas que cumpram todas as exigências do edital.
  - 4.** Não poderão participar do presente processo de Credenciamento Público:
    - 4.1.** Servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Almirante Tamandaré.
    - 4.2.** Menores de 18 anos.
    - 4.3.** Pessoas detentoras de cargos comissionados.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 1.** O credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, situado em prédio anexo ao prédio da sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada, situada na Avenida Emilio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.
- 2.** O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia **XX/XX/2023**, por tempo indeterminado até o preenchimento das vagas mínimas necessárias, de segunda à sexta feira, no horário das **08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min**.
- 3.** OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR EM ATÉ 01 (UMA) CATEGORIA/LOTE.
- 4.** Ao inscrever-se o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

- 5.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré, conforme Portaria nº 078/2022.
- 6.** Caso necessário e solicitado pela Comissão Central Organizadora da Festa Municipal do Morango (C.O.), será realizada vistoria no local de produção para comprovação de autoria dos produtos artesanais.
- 7.** Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo.
- 8.** Terão preferência os artesãos residentes no Município de Almirante Tamandaré.
- 9.** Havendo interessados de outros Municípios, os mesmos serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas.
- 10.** Havendo mais de 01 (um) produtor artesanal credenciado para o mesmo lote, a definição do habilitado para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de **SORTEIO**.
- 11.** No caso da necessidade de sorteio, será realizada sessão pública previamente agendada com a participação dos inscritos.

## 6 - DAS PUBLICAÇÕES

1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Os documentos necessários para o credenciamento são:

- 1.** Termo de Credenciamento e Participação, conforme modelo do Anexo I
- 2.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.** Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- 4.** Comprovante de residência, como conta de água, luz ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da publicação do edital;
- 5.** Carteira de artesão;
- 6.** 03 (três) a 05 (cinco) fotografias nítidas dos seus produtos artesanais, definidos no lote;
- 7.** Comprovação de participação em outras feiras através de fotos, vídeos e links, por exemplo.
- 8.** Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo do Anexo II.
- 9.** Declaração Conjunta, conforme Modelo do Anexo III.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 1.** Os documentos para o credenciamento (conforme item 07) devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado, conforme modelo abaixo:

À  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2023 LOTE: \_\_\_\_\_  
PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

- 2.** Deverá ser entregue no seguinte endereço:

Av. Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-000  
Tel.(41) 3699-8600 – site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Departamento de Licitações.  
ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 – Almirante Tamandaré – PR

**3.** Data limite para envio dos documentos: indeterminado até que se preencham as vagas necessárias.

HORÁRIO: de segunda a sexta feira no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

## 9 - DA ABERTURA

**1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré, conforme Portaria nº 078/2022.

**2.** A abertura dos envelopes será realizada em sessão interna realizada pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré.

**3.** Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

**4.** O Credenciamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

**4.1.** Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento.

**4.2.** Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será retida para composição do processo.

**4.3.** Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Credenciamento Público.

**4.4.** Em caso de empate entre os concorrentes, o critério a ser utilizado para o desempate será sorteio.

## 10 - DOS RECURSOS

**1.** Os participantes podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentam a revisão da documentação, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados no credenciamento.

**2.** Os recursos após avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município.

**3.** Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 11 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

**1.** Homologado o resultado pela Comissão de Credenciamento da Prefeitura de Almirante Tamandaré, os proponentes classificados serão convocados a comparecer, IMPRETERIVELMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM DATA, HORA E LOCAL, OS QUAIS SERÃO INDICADOS, PARA PREENCHIMENTO E ASSINATURA DO CADASTRO.

**2.** Os expositores classificados deverão tomar ciência das disposições contidas no REGULAMENTO GERAL DA FESTA DO MORANGO.

## 12 – DA CESSÃO DO ESPAÇO

**1.** O expositor classificado poderá expor e comercializar os produtos artesanais na Feira de Artesanato a realizar-se durante a 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2023.

**2.** O contrato terá validade somente para os períodos da duração de cada dia da festa respectivamente indicados na tabela abaixo:



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

DATA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
27/10/2023	18h00min às 22h00min
28/10/2023	10h00min às 23h00min
29/10/2023	10h00min às 19h00min

**3.** O expositor classificado que não comparecer na data e horário marcados, perderá o direito de assinar o contrato, devendo a Comissão Organizadora da Festa, convocar o próximo classificado.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1.** O horário limite para montagem, recebimento e a disposição dos produtos nas barracas:

DATA	HORÁRIO
27/10/2023	Das 15h00min às 17h00min.
28/10/2023	Das 07h00min às 09h00min.
29/10/2023	Das 07h00min às 09h00min.

**2.** É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.

**3.** Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o expositor deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

**4.** Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes de identificação, credenciais de acesso para veículos, que serão entregues pela C.O.

**5.** Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

**6.** O expositor deverá expor e comercializar obrigatoriamente, somente produtos iguais aos que foram classificados, sendo que a comercialização de produtos diferentes dos autorizados acarretará no cancelamento do contrato e aplicação das sanções legais.

**7.** É proibido o trabalho de menores de 18 anos no interior das barracas e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e a exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

**8.** É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

**9.** Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.

**10.** Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em contrato, a C.O. fará o devido ajustede conduta.

**11.** A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes no contrato e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

**12.** Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes no contrato será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.

**13.** É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.

**14.** O pessoal em serviço deverá trabalhar devidamente identificado e, se necessário, com equipamentos de proteção, fornecidos



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

*obrigatoriamente pela Contratada.*

**15.** *É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.*

**16.** *Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.*

**17.** *Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.*

**18.** *A utilização de banner com divulgação do(s) produto(s) será permitida apenas no interior e na parte dos fundos da barraca, desde que não caracterize poluição visual, e a exposição na parte externa da barraca ficará a critério da Comissão Organizadora da Festa.*

**19.** *A Contratada deverá se responsabilizar pelas instalações elétricas da barraca, e, para uso de qualquer equipamento extra, deverá haver solicitação prévia, por escrito para instalação.*

**20.** *O usuário das barracas não poderá utilizar pino "T" nas tomadas do quadro elétrico ou alterar as instalações elétricas nos quadros de tomadas e nas caixas de passagem da rede elétrica.*

**21.** *Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.*

**22.** *Em cada ponto comercial é obrigatória a permanência de 1 (um) extintor com carga A-B-C de capacidade mínima de 4 kg, conforme orientação do Corpo de Bombeiros/PMPR, de responsabilidade da Contratada.*

**23.** *É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.*

**24.** *É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.*

**25.** *É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.*

**26.** *A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.*

**27.** *A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.*

**28.** *A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.*

**29.** *A Contratada deverá tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da festa;*

**30.** *Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.*

**31.** *É proibido a todos os participantes consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma.*

**32.** *A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.*

**33.** *A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.*

**34.** *Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e*  
Av. Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-000  
Tel.(41) 3699-8600 – site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

## Secretaria Municipal de Administração e Previdência

aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

**35.** Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 30 de outubro de 2023.

**36.** Caberão à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

**37.** A Contratada não poderá danificar os encaixes metálicos das barracas com a utilização de ferramentas e as lonas com perfurações a utilização de fitas adesivas.

**38.** A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

**39.** Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante disponibilizará a área para Feira de Artesanato, constituída por 10 (dez) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m<sup>2</sup>, com fechamento em três lados e área de balcão frontal, distribuídas em estrita obediência ao projeto determinado pelos órgãos envolvidos, com ponto de água próximo, ponto individual de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

### **15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

1. O prazo de execução dos contratos oriundos do processo de credenciamento se dará nos dias da realização da 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, ou seja, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023. Já o prazo de vigência dos referidos contratos será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

### **16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da servidora, **JOSÉ LUIZ TAVARES**, inscrita no CPF Nº 544.256.389-72, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, do edital e do contrato, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**2.** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no CPF Nº 766.564.039-72, fará a gestão do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

**3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**4.** Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br) ou pelo telefone: (41) 99135-5427.

**2.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

- 3.** *Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;*
- 4.** *Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.*
- 5.** *O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.*
- 6.** *Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;*
- 7.** *Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.*
- 8.** *Fica desde já informado que a qualquer momento, esta comissão de credenciamento poderá fazer diligência, as instalações, do expositor classificado, para dirimir quaisquer dúvidas quanto aos produtos apresentados.*
- 9.** *O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.*
- 10.** *Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.*
- 11.** *Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

## ANEXO II

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2023-

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Almirante Tamandaré/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré  
Comissão de Credenciamento Público do Município de  
Almirante Tamandaré.

**Credenciamento Público Nº \_\_\_\_/2023.Lote: \_\_**

Através do presente, o Sr. ...., representante legal da .....,  
CPF nº....., residente na  
....., vem solicitar credenciamento para a exposição de produtos  
artesanais na Primeira Festa do Morango, a ser realizada no município de Almirante  
Tamandaré, Estado do Paraná. Igualmente, informamos que concordamos com todas as  
condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável LegalNome

legível e RG

Endereço e CNPJ





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

## ANEXO II

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº **xxx**/2023

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Imagem e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da barraca/espço apresentada, em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por intermédio de qualquer veículo de comunicação. Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## ANEXO III

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2023

## MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

**À Comissão de Credenciamento Público do Município de Almirante Tamandaré.  
Com referência ao Edital de Credenciamento Público nº. xxx/2023.**

(pessoa física ou jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99). Igualmente, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo.
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

## ANEXO IV

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2023

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de cessão sem outorga onerosa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **EMPRESA/ARTESÃO**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.105.659/0001-74, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Senhor **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.476.117-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 766.564.039-72, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e

\_\_\_\_\_ pessoa física/jurídica, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** O objeto do presente termo de contrato é a cessão de espaço sem ônus com 01 (uma) barraca medindo 3x3m, total 9 m<sup>2</sup>, nos dias 27 (das 18:00 às 22:00), 28 (das 10:00 às 23:00) e 29 de outubro de 2023 (das 10:00 às 19:00), para participação e comercialização na Feira de Artesanato no Parque Municipal Ambiental Anibal Khury, durante a 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DIVISÃO DOS ESPAÇOS PARA CESSÃO

**1.** A cessão do espaço será dividida em 11 (onze) lotes, conforme especificações de cada lote e tabela abaixo:



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

DENOMINAÇÃO	OBJETO
<b>LOTE 01</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>PINTURA, DESENHOS E GRAVURAS.</b>
<b>LOTE 02</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CONFECÇÃO TÊXTIL PARA VESTUÁRIO ADULTO E INFANTIL.</b>
<b>LOTE 03</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO.</b>
<b>LOTE 04</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CONFECÇÃO PARA CAMA, MESA E BANHO.</b>
<b>LOTE 05</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>BRINQUEDOS MANUFATURADOS.</b>
<b>LOTE 06</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTIGOS DE CROCHE, TRICÔ E TAPEÇARIAS.</b>
<b>LOTE 07</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE RELIGIOSA EM MADEIRA.</b>
<b>LOTE 08</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de <b>ARTE EM MADEIRA (EXCETO MOTIVOS RELIGIOSOS).</b>
<b>LOTE 09</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE EM BISCUIT, SEDAS, CETINS, DECAPAGENS E MIÇANGAS (EXCETO BIJUTERIAS).</b>
<b>LOTE 10</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS.</b>
<b>LOTE 11</b>	Cadastramento para Exposição e Comercialização de: <b>ARTE EM CERÂMICA (OLEIRO).</b>



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

**2.** Considera-se Produção Artesanal, atividade de transformação de matéria-prima em produto acabado, essencialmente manufatureira, executada em oficina doméstica, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**1.** O prazo de execução dos contratos oriundos do processo de credenciamento se dará nos dias da realização da 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, ou seja, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023. Já o prazo de vigência dos referidos contratos será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**1.** A Contratante disponibilizará o espaço na Feira de Artesanato, constituída por 11 (onze) espaços cobertos medindo 3X3 m, total de 9 m<sup>2</sup>, com fechamento em três lados e área de balcão frontal, distribuídas em estrita obediência ao projeto determinado pelos órgãos envolvidos, com ponto de água próximo, ponto individual de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1.** O horário limite para montagem, recebimento e a disposição dos produtos nas barracas:

DATA	HORÁRIO
27/10/2023	Das 15h00min às 17h00min.
28/10/2023	Das 07h00min às 09h00min.
29/10/2023	Das 07h00min às 09h00min.

**2.** É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/*stands*.

**3.** Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o expositor deverá estacionar

Av. Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-000  
Tel.(41) 3699-8600 – site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

o veículo em local indicado pela C.O.

**4.** Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes de identificação, credenciais de acesso para veículos, que serão entregues pela C.O.

**5.** Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

**6.** O expositor deverá expor e comercializar obrigatoriamente, somente produtos iguais aos que foram classificados, sendo que a comercialização de produtos diferentes dos autorizados acarretará no cancelamento do contrato e aplicação das sanções legais.

**7.** É proibido o trabalho de menores de 18 anos no interior das barracas e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e a exclusão do evento em caso de não cumprimento destanormativa.

**8.** É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

**9.** Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.

**10.** Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

**11.** A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes no contrato e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

**12.** Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes no contrato será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

- 
- 13.** É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.
- 14.** O pessoal em serviço deverá trabalhar devidamente identificado e, se necessário, com equipamentos de proteção, fornecidos obrigatoriamente pela Contratada.
- 15.** É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.
- 16.** Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.
- 17.** Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.
- 18.** A utilização de banner com divulgação do(s) produto(s) será permitida apenas no interior e na parte dos fundos da barraca, desde que não caracterize poluição visual, e a exposição na parte externa da barraca ficará a critério da Comissão Organizadora da Festa.
- 19.** A Contratada deverá se responsabilizar pelas instalações elétricas da barraca, e, para uso de qualquer equipamento extra, deverá haver solicitação prévia, por escrito para instalação.
- 20.** O usuário das barracas não poderá utilizar pino “T” nas tomadas do quadro elétrico ou alterar as instalações elétricas nos quadros de tomadas e nas caixas de passagem da rede elétrica.
- 21.** Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.
- 22.** Em cada ponto comercial é obrigatória a permanência de 1 (um) extintor com carga A-B-C de capacidade mínima de 4 kg, conforme orientação do Corpo de Bombeiros/PMPR, de responsabilidade da Contratada.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

- 
- 23.** É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.
- 24.** É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.
- 25.** É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.
- 26.** A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.
- 27.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.
- 28.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.
- 29.** A Contratada deverá tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da festa;
- 30.** Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.
- 31.** É proibido a todos os participantes consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma.
- 32.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.
- 33.** A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem, advindas,





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

**34.** Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

**35.** Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 30 de outubro de 2023.

**36.** Caberão à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

**37.** A Contratada não poderá danificar os encaixes metálicos das barracas com a utilização de ferramentas e as lonas com perfurações a utilização de fitas adesivas.

**38.** A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

**39.** Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos *stands* remanescentes, bem como a remoção de material entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da servidora, **JOSÉ LUIZ TAVARES**, inscrita no CPF Nº **544.256.389-72**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, do edital e do contrato, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

Av. Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-000  
Tel.(41) 3699-8600 – site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

**2.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **JOSÉ LUIZ AFORNALLI, inscrito no CPF Nº 766.564.039-72**, fará a gestão do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

**3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**4.** Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**1.** A Contratada que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da C.O. estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.

**2.** Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.

**3.** Na ocorrência de infração a C.O. poderá excluí-lo do cadastro do Município, impedindo a participação em eventos futuros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**1.** Em casos de desistência das ações dentro do evento deverá ser apresentada uma justificativa por escrito junto a C.O. em até 30 dias anteriores ao início das atividades esta



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

---

será analisada pela C.O., que emitirá um parecer e convocará os próximos colocados do sorteio.

**2.** O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**3.** O Contrato poderá ser rescindido por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

**2.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**3.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

---

José Luiz Afornalli  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
**CONTRATADO**

---

Empresa Contratada